DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 131, DE 17 DE MAIO DE 2010

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R$ 2.017.897,84, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1315	21601	Fundo Estadual de Saúde	2.017.897,84
TOTAL			2.017.897,84

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de maio de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

PROCESSO : 1315	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	278	4246	9900	GESTÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA DE SAÚDE - ESTADO	S	33404100	112	Não	NO	310.000,00
						S	33903900	112	Não	NO	430.000,00
10	302	278	2983	9900	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO - ESTADO	S	33903600	112	Não	NO	9.600,00
						S	33903900	112	Não	NO	60.000,00
						S	44905200	112	Não	NO	588.297,84
10	305	275	3712	9900	VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS E AGRAVOS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS - ESTADO	S	33903900	112	Não	NO	270.000,00
						S	44905200	112	Não	NO	350.000,00
TOTAL GERAL:											2.017.897,84

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR

TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III

Processo:	1315	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde

PAOE:	2983 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	CENTRAIS DE REGULAÇÃO IMPLEMENTADAS(UNIDADE)		6,00
Meta Física Neste Processo:	CENTRAIS DE REGULAÇÃO IMPLEMENTADAS(UNIDADE)		11,00

Processo:	1315	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde

PAOE:	3712 - VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS E AGRAVOS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ATIVIDADES PROGRAMADAS EXECUTADAS(PERCENTUAL)		55,00
Meta Física Neste Processo:	ATIVIDADES PROGRAMADAS EXECUTADAS(PERCENTUAL)		55,00

Processo:	**1315**	**Unidade Orçamentária:**	**21601 - Fundo Estadual de Saúde**

PAOE:	4246 - GESTÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA DE SAÚDE	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	METAS DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE MONITORADAS(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	METAS DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE MONITORADAS(PERCENTUAL)		100,00